



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16308.93190-36

EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)Modificativa

Dê-se ao incisos VIII e XIV do parágrafo único do art. 223 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

“Art. 223.....

Parágrafo único.

VIII – consumir bebida alcoólica em excesso durante o voo;

.....

XIV – subtrair, impedir o funcionamento ou destruir qualquer objeto do interior da aeronave, seja da própria aeronave ou de outro passageiro”

JUSTIFICATIVA

A emenda é autoexplicativa e tem por finalidade corrigir excesso na regulação proposta para o consumo de bebida alcoólica a bordo (inciso VIII), bem como suprir omissão quanto à possibilidade de um passageiro impedir o funcionamento de qualquer objeto do interior da aeronave ou, até mesmo de outro passageiro, hipótese de ocorrência frequente em voos regulares.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA